



LEI MUNICIPAL Nº 2.197/2010, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concede auxílio financeiro à Associação de Pais e Mestres da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial ou Suplementar, até o limite que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação de Pais e Mestres da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, entidade civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob nº 87.226.171/0001-11, até o valor máximo de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, durante o exercício 2010.

Parágrafo único. O auxílio financeiro tem como finalidade administrar o projeto “PRÊMIO DE INCENTIVO À PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA CARLOS ARMANDO KOCH” para alunos classificados na MOSTRATEC 2010, a fim de que possam participar de feiras no Brasil e no Exterior durante o ano de 2011.

Art. 2º A Entidade beneficiária deve observar, no que se refere à respectiva prestação de contas, no que for aplicável, o que contem no Manual de Concessões de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos liberados, pela referida Entidade beneficiária, atenderá o estabelecido no art. 10, VI, “6”, do Decreto nº 2.336/2005.

Art. 3º Fica a Secretaria de Educação e Desporto -SMED responsável pela análise da Prestação de Contas, sem prejuízo da análise complementar pelos demais órgãos competentes.

Art. 4º Fica a Entidade beneficiária obrigada a manter conta bancária específica e exclusiva em instituição oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente ao auxílio financeiro repassado.

§ 1º O valor recebido e não utilizado em período igual ou superior a 30 (trinta) dias, deve ser aplicado em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade objetivo da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.



§ 3º Caso os recursos venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, a Entidade beneficiária deverá restituir o montante recebido ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, computados a partir da data do respectivo recebimento.

Art. 5º Para suportar as despesas previstas no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Municipal nº 2.096/2009, de 24 de dezembro de 2009, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2010, mediante decreto executivo para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

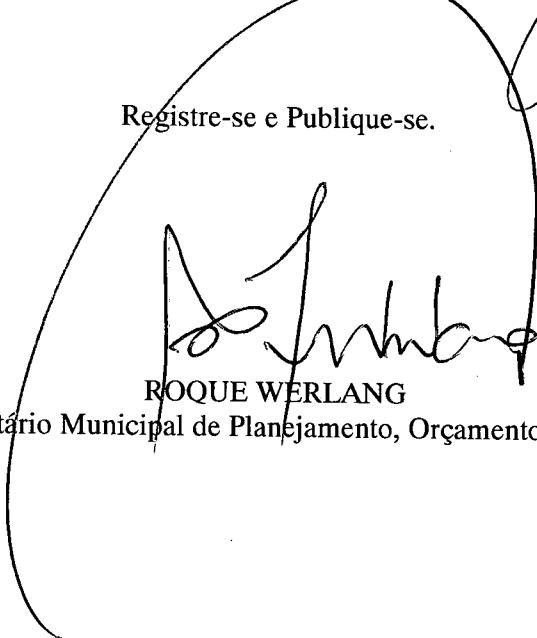
Art. 6º As prestações de contas dos agraciados com a premiação deverão ser publicadas nos sítios de Internet do Poder Executivo Municipal e da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 3 (três) dias do mês de novembro do ano de 2010.

Registre-se e Publique-se.


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal


ROQUE WERLANG

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão